

Mensagem nº 031/2010, de 12 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

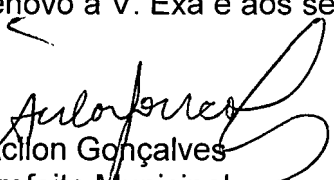
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera e consolida dispositivos da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo consolidar e modificar alguns dispositivos concernentes a Estrutura Administrativa Municipal.

Cinge-se a presente iniciativa à necessidade de alteração das tabelas de vencimentos e gratificações do conjunto de servidores públicos do Poder Executivo Municipal elencados.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 35, de 12 de maio de 2010.

Consolida, atualiza, altera e modifica disposições da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009 que versa sobre a Organização Administrativa do Município de Eusébio, define a nova estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

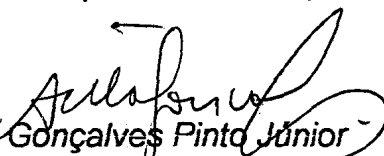
A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os efeitos da presente Lei retroagem a primeiro de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 605, de 23 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009 e da Lei Municipal nº 889, de 13 de janeiro de 2010, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de maio de 2010.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº DE DE DE 2010.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 30 DA LEI Nº 888, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

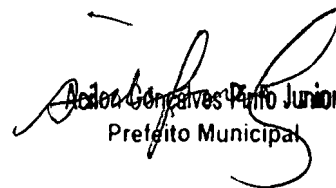
SIMBOLO	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	300,00	3.200,00	3.500,00
DAS-2	200,00	1.800,00	2.000,00
DAS-3	170,00	830,00	1.000,00
DAS-4	160,00	350,00	510,00

SIMBOLO	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
SPIT - I	1.308,06	350,00	1.658,06
SPIT - II	1.308,06	350,00	1.608,06

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
FGSE - 1	510,00	510,00
FGSE - 2	600,00	600,00
FGSE - 3	700,00	700,00

Nº	MATRÍCULA	DIRETOR			VICE-DIRETOR			COORD. PEDAG.		
		Quant.	Símb.	Grat. Função	Quant.	Símb.	Grat. Função	Quant.	Símb.	Grat. Função
01	C.E.I.	6	FGD-1	R\$300,00	-	-	-	21	FGC-I	R\$250,00
	E.E.I.F. até 200 alunos	15			-	-	-			
02	E.E.F. de 201 a 400 alunos	20	FGD-2	R\$500,00	2	FGVD-1	R\$ 200,00	35	FGC-II	R\$350,00
03	E.E.F. de 401 a 800 alunos	5	FGD-3	R\$650,00	8	FGVD-2	R\$ 350,00			
04	E.E.F. de 801 a 1000 alunos	5	FGD-4	R\$800,00	5	FGVD-3	R\$ 400,00			
05	E.E.F. a partir de 1.000 alunos	5	FGD-5	R\$900,00	2	FGVD-4	R\$ 500,00			
TOTAIS		56			17			56		

Observação: Para efeito de cálculo da matrícula, das Escolas que atuam com jornada de Tempo Integral, será adicionado o quantitativo de alunos incluídos neste regime de atendimento.


Adilson Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal